



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 02
153/15
Protocolo 9

PROJETO DE LEI Nº 011 /15
PROCESSO Nº 153 /15

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

19 / 03 / 2015

PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispôs sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 2.762, de 04 de julho de 2008.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir das 20h00min, os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiras do sexo feminino.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, bem como as passageiras, a partir das 20h00min, poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de março de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais segurança para as usuárias do transporte coletivo municipal.

Nosso intuito primordial é impedir a ocorrência de crimes contra as mulheres, que, como é de conhecimento geral, ainda são vítimas da violência e de atos atentatórios à moral.

Facilitar o embarque e o desembarque das passageiras, aproximando-os de sua residência, vem de encontro à promoção de mais segurança e respeito às condições pessoais da mulher.

Não há que se falar em quebra do princípio da igualdade em uma relação em que as diferenças são incontestáveis e o fator discriminação se faz presente.

Pelo exposto, na certeza de que esta Câmara renova-se em ações e iniciativas visando maior proteção à população, peço o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 13 de março de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA

Lei Ordinária Nº 1930/2000, de 19/06/2000

Autor: VLADIMIR ANTONIO VLADAO T. P CAMPOS
Processo: 29000
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2200
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....04.....
153115
Protocolo 9

Dispõe sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema.- (PONTOS OBRIGATORIOS DE PARADA, PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA).

Alterada por:

L.O. 2762/2008

LEI Nº 1.930, DE 19 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema.

(Projeto de Lei nº 022/00, de autoria do Vereador Vladimir Antonio Vladão T. P. Campos)

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais e de seus acompanhantes.~~

ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais e de seus acompanhantes, bem como de idosos e gestantes. *(Redação dada Pela Lei Municipal nº 2.762/2008).* _

~~ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.~~

ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado,

assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.762/2008).

ARTIGO 3º - Fica convencionado que, para ser beneficiado por esta Lei, o portador de necessidades especiais deverá estar devidamente identificado com crachá expedido pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD.

ARTIGO 4º - Deverá ser colocado, em lugar visível no interior dos coletivos, placa divulgando os benefícios previstos na presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2.000.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

FLS. 05
JSB/JS
Protocolo 9